



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 051/2010

Processo nº 6087/2010

Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental José Pedro Steigleder, Montenegro – RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola, do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – e do AEE em Sala de Recursos Multifuncionais.

Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola.

Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 6087/2010, protocolado em 30 de agosto de 2010, contendo pedido de credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Pedro Steigleder para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola, do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – e do AEE em Sala de Recursos Multifuncionais, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Pedro Steigleder para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola, do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – e do AEE em Sala de Recursos Multifuncionais, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas junto a essa escola.

2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (cópia da Certidão do Registro de Imóveis).

2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.

2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.

2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).

2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.

2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.

2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 24 de novembro de 2012 e cópia do alvará da Vigilância Sanitária nº 0432, com validade até 01/10/2011.

2.9- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 729, de 18/08/1977; Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998.

2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.

2.11- Ofício nº 138/2010, de 08/09/2010, assinado pela Direção da escola, informando que o atendimento da Educação Infantil está sendo oferecido na Escola Estadual Ivo Bühler – CIEP -, tendo em vista o convênio entre Estado e Município.

3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram alterados, prevendo, agora, a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE – em Sala de Recursos Multifuncionais, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

5 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental José Pedro Steigleder, em 21/09/2010, observou-se que esta dispõe das condições exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

6 – No relatório da visita “in loco”, realizada pelos membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

6.1- tanto a segurança como a acessibilidade são boas, porém as rampas não possuem superfície antiderrapante;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 6.2- há salas exclusivas para as atividades administrativopedagógicas, para uso dos professores, bem como para os serviços de Orientação Educacional e Supervisão Escolar;
- 6.3- aproximadamente 790 alunos são atendidos na escola, sendo que, destes, 200 participam do Programa Mais Educação, frequentando a escola em turno integral (oficinas no contraturno);
- 6.4- as salas do bloco da administração recebem maior incidência de iluminação artificial;
- 6.5- a escola possui diversos equipamentos e jogos que são utilizados pelos alunos com a supervisão e o acompanhamento do professor da turma;
- 6.6- a praça de brinquedos não está sendo utilizada devido ao mau estado de conservação;
- 6.7- os materiais de limpeza ficam armazenados em um depósito;
- 6.8- o ginásio de esportes está interditado (projeto de revitalização já foi encaminhado);
- 6.9- as atividades físicas e recreativas são realizadas na área coberta ou no pátio em frente a escola;
- 6.10- infiltrações em alguns corredores;
- 6.11- refeitório espaçoso e limpo;
- 6.12- cozinha bem organizada, sendo utilizados equipamentos adequados e higienizados;
- 6.13- existência de lavanderia;
- 6.14- os sanitários são adequados e em número suficiente;
- 6.15- possui Laboratório de Aprendizagem e Laboratório de Informática;
- 6.16- há uma sala para a oferta do AEE – Atendimento Educacional Especializado, com jogos, materiais e equipamentos adequados para o atendimento dos alunos;
- 6.17- escola muito ampla necessitando de constante manutenção.

7 – A oferta do Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais deve atender ao disposto na Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009. Referimos, em especial, os seguintes artigos:

Art. 9º – A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 10 - O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou

**“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.**



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

de outra escola;

III – cronograma de atendimento aos alunos;

IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V – professores para o exercício da docência do AEE;

VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

Parágrafo único. Os profissionais referidos no inciso VI atuam com os alunos público-alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários.

Art. 12. Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

(grifos nossos)

8 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

8.1- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providenciar a manutenção da praça de brinquedos.

8.2- Deve a mantenedora tomar as providências cabíveis quanto ao exposto nos subitens 6.8 e 6.10.

8.3- Deve a mantenedora atender integralmente o disposto no item 7 deste Parecer, tendo em vista a legalidade da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, em Sala de Recursos Multifuncionais.

9 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental José Pedro Steigleder para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola, do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – e para a oferta do AEE – Atendimento Educacional Especializado – em Sala de Recursos Multifuncionais.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil – Pré-escola, do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – e do AEE – Atendimento Educacional Especializado – em Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Pedro Steigleder.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- c) Determina providências nos termos do item 8 deste Parecer, devendo **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento da determinação prevista no subitem 8.1 a este Conselho no prazo de **90** (noventa) dias, a contar da data de aprovação do presente Parecer.

10 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental José Pedro Steigleder para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **5** (cinco) anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item **9**, letra “c” deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 06 de dezembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet - Presidente
Adriana Maria Coimbra Mostardeiro
Cláudia Maria Teixeira da Silva
Giovana Melissa Costa
Lório José Schrammel
Luciana Oliveira da Silveira Primaz
Maria Ivone de Borba

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 06 de dezembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*